

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

*Cria o Fundo Social-FS e dá
outras providências.*

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 12, do Projeto de Lei nº 5.940 de 2009, apensado ao PL nº 5.417, de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 12.....

.....

§ 1º O CDFS contará com a participação de representantes da sociedade civil e da administração pública federal e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em lei.

JUSTIFICATIVA

A discussão sobre a composição do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS, deve ter a participação da sociedade e do Legislativo no processo de definição sobre quais entidades e que pessoas devem compor o Comitê.

Importante se faz resgatar que, o CGFFS tem como função precípua deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do Fundo Social, que é de interesse do povo brasileiro, ficando a decisão sobre que projetos serão atendidos, qual o montante dos recursos e como serão repassados sob a responsabilidade dos membros do Comitê.

Assunto da importância da composição, competência e funcionamento do CGFFS deve ser submetido a um amplo processo de discussão no âmbito do Congresso Nacional, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado Fernando Coruja

PPS/SC